

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F03979/2021

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ROBERTO SCHULZE

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. FATO 1: MULTA DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), E PARA O FATO 2: INFRAÇÃO A APLICAÇÃO DA PENALIDADE DISCIPLINAR DE MULTA NO VALOR DE R\$ 503,00 (QUINHENTOS E TRÊS REAIS), TOTALIZANDO A MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS), E PARA AMBAS AS INFRAÇÕES A PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, PREVISTAS NO ART. 27, ALÍNEAS "C" E "G", DO DL 9295/46, COMBINADO COM O ITEM 20 DO CEPC (NBC PG 01), COM ART. 56 E 57, DA RES. CFC 1.603/20 E COM A RES. CFC 1.605/20 (ORD. 14). **1. RECURSO VOLUNTÁRIO,** FALTOU ANEXAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTAMENTE COM A ECD (ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL) DE UMA EMPRESA QUE ELE SOLICITOU, NO MOMENTO QUE EU PASSAVA PELA MAIOR DOR QUE O SER HUMANO PODE ENFRENTAR, QUE FOI A PERDA DE MEU FILHO DE 44 ANOS, AUTISTA, QUE FALECEU EM DECORRÊNCIA DA COVID 19, EM UM MOMENTO QUE EU ESTAVA TOTALMENTE FRAGILIZADO, MAS COM TODA FORÇA DO MEU SER ESTOU MAIS RECUPERADO E POR ESTE MOTIVO VENHO A VOSSA PRESENÇA FAZER ESTA SOLICITAÇÃO. **2.** EM CUMPRIMENTO A ESTA OBRIGAÇÃO VERIFICA-SE, CONFORME DOCUMENTO ANEXADO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, QUE A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL FOI FEITA, CONFORME COMPROVA O BALANÇO PATRIMONIAL LEVANTADO EM 31/12/2019. **3.** QUANTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, A RESOLUÇÃO CFC .590/2020 IMPÕE A OBRIGATORIEDADE DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, E CONFORME DOCUMENTO ANEXADO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, O CONTRATO EXISTIA ANTES DA AUTUAÇÃO. **4.** CONSIDERANDO QUE FICOU COMPROVADO QUE A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DA EMPRESA W.S.L PARTICIPAÇÕES E NEGOCIOS LTDA - CNPJ 67.452.847/0001-88 FOI FEITA, E QUE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM A EMPRESA GRAFICA ROTATIVA LTDA - CNPJ 12.446.420/0001-85 JÁ EXISTIA, AMBOS COM DATA ANTERIOR AO AUTO DE INFRAÇÃO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO VOLUNTÁRIO, PARA NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, REFORMANDO INTEGRALMENTE A

DECISÃO DO REGIONAL, ARQUIVANDO O PROCESSO, COM BASE NO ARTIGO 77 DA RESOLUÇÃO 1.603/2020. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 387ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 449ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 18/10/2022.